



Anexo - 05/70

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO/...../.....
TÉRMINO/...../.....
EXERCÍCIO DE 1970

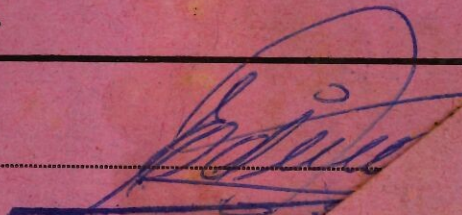
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

* PROTOCOLADO SOB N.º 1077/70

ASSUNTO: Submetendo à deliberação desta Câmara, o/
proj. de lei que objetiva conceder ao funcionário /
municipal, uma gratificação correspondente a uma vez
o valor atribuído ao padrão de vencimento, no mês de
dezembro corrente.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e setenta, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1
e mais documentos que se seguem.


Procedido



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2
Hauty

G.P.

Of. nº 552

Vitória, 16 de dezembro de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1077/70

Em 16 de dezembro de 1970

Senhor Presidente:

Submeto à deliberação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei anexo que objetiva conceder ao funcionário municipal, no corrente mês, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo / que estiver exercendo e à razão de um doze avos por mês de exercício durante o ano.

O benefício é extensivo ao funcionário inativo, nas mesmas condições, excluindo-se dele o Prefeito Municipal.

A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Apresento a V.Exª. e a seus ilustres pares minhas

Cordiais Saudações


Décio da Silva Thevenard
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº. Sr.
Vereador Appolinário Delmaestro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
N e s t a:-
ger.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 49/70

Art. 1º.- No mês de Dezembro do corrente ano será pago ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º.- Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a / uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º.- O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação pre-vista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º.- Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º.- A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Projeto de Lei a que se refere o ofício G.P. nº 552/70.

/LPA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

may 41
Hau

anexo ao Proc nº 1044/70

À Comissão de Finanças e Tributos
Em 16/12/70
[Signature]

ao SCP.
Em 16/12/70
[Signature]
ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

À Sra. Secretária
da Comissão de Justiça
Em 16/12/70

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social
Em 16/12/1970

Ao Sr. Vereador

Ao Sr. Vereador *[Signature]*
para Relatar.

S. S. A. V. Nº 15/70

[Signature]
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE FINANÇAS

O sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Câmara ante-projeto de lei, em que pretende conceder ao funcionalismo municipal, no mês de dezembro, e a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo e à razão de doze avos por mês de exercício durante o ano, benefício extensivo, também, ao funcionário inativo, nas mesmas condições.

A medida é quase normativa, valendo portanto como regra, já que no curso dos anos é posta em prática em favor deste soldado mal remunerado e desconhecido das forças construtivas, que é o funcionário do Município, que, como outros poderes, nem sempre adota a fórmula de a cada um segundo a sua capacidade; a cada um segundo o seu trabalho.

Mas em meio do alvoroço, não falemos disto, sejamos discretos para não proferir alguma inconveniência grave, que possa alterar o pensamento, o desejo, o propósito de quem pretende premiar pelo trabalho prestado nas suas nuances mais diversas, trabalho que há de merecer de cada um aquele culto e aquela veneração revestidos de civismo e de ternura.

Não falemos nos aumentos desordenados dos tributos, ^{nem} ~~ne~~ nos prejuízos dados à coletividade através da má aplicação do dinheiro público, nem do egoísmo, do imediatismo imperante ou dos desalcertos que podem valer como perdão e como indulgência. Não falemos de nenhuma dessas coisas que seriam notas dissonantes na claridade destes dias que antecedem as festas de Natal.

Os que se hajam dado ao inglório esforço de acompanhar a nossa atuação política, não de nos presentear com a justiceira afirmativa de que ela, para nós, sempre foi motivo para a explanação de conceitos esteriotipados na análise sensata das leis, estribados na compreensão racional dos fatos, argamassados no julgamento criterioso das normas constitucionais.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8
Hart
L

N.

Sempre interpretamos política com a sinceridade, que dignifica; com o mesmo cuidado, que conceitua; com o mesmo objetivo, que constrói; com as mesmas razões, que justificam; com a mesma altivez, que enobrece. Interpretando-a como veículo de ligação entre o nosso mandato e o interesse público, o bem comum, o bom sentir da coletividade, que jamais foram sobrepujados pelos princípios de ordem particular ou de ordem político-partidária.

Não encontramos nenhum dispositivo constitucional que proíba a concessão da gratificação, embora ela não seja uma generosidade ou grandeza de alma de quem a propõe, constituindo, apenas, um imperativo de justiça.

E porque devemos clamar bem alto e claro o imperioso dever da verdade, que não admite rebuscos, porque é filha da honestidade, que não encobre servilismo ou intenções dúbias, porque ela se impõe, como força e brio, como ciência e caráter, como fim e princípio das cousas, somos pela aprovação da matéria, recomendando-a aos demais membros das Comissões de Finanças e de Justiça.

Salada das Sessões, em 17 de dezembro de 1970.

Edgardo Gomes Pereira
Relator

Voto no parecer, lembrando sem outro que em
na le não bilhante, como o frade o único são
carreira política, todo ela detida a caso político e
exercido de ~~modo~~ honestidade e com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7
Maury

Aprovado o parecer

S. S. A. V.,

Maury
Presidente da Comissão

8
part

AVULSO Nº 70/70

Nº do Processo - 1077/70

EMENTA

- Submetendo à deliberação desta Câmara, o projeto de lei que objetiva conceder ao -
funcionário municipal, uma gratificação -
correspondente a uma vez o valor atribuído
ao padrão de vencimento, no mês de dezem-
bro corrente.

INICIATIVA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

.....

PARECER

Comissão de Justiça e de
Finanças.

- Pela aprovação

9
F.L.S. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

G.P.

Of. nº 552

Vitória, 16 de dezembro de 1970.

Senhor Presidente-

Submeto à deliberação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei anexo que objetiva conceder ao funcionário municipal, - no corrente mês, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo e à razão de um doze avos por mês de exercício durante o ano.

O benefício é extensivo ao funcionário inativo, - nas mesmas condições, incluindo-se dele o Prefeito Municipal.

A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo - autorizado a suplementá-la, se necessário.

Apresento a V. Exa. e a seus ilustres pares minhas

Cordiais Saudações

As.)Décio da Silva Thevenard
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr.
Vereador Appolinário Delmastro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
NESTA

.....

10
Hauty

EX. S. N.º 7

PROJETO DE LEI Nº 79/70

Art. 1º - No mês de Dezembro do corrente ano será pago ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário letivo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º - O letivo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Projeto de lei que se refere o ofício C.P. nº 552/70.

A Comissão de Justiça e de Finanças. Em 16-12-970.

As. Jappolinário Delmaestro - PRESIDENTE DA CAMARA -

11
Haut

COMISSÃO DE FINANÇAS

O sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Câmara anteprojeto de lei, em que pretende conceder ao funcionalismo municipal, - no mês de dezembro, e a título de abono, uma gratificação correspondente - a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver - exercendo e à razão de doze avos por mês de exercício durante o ano, bene- fício extensivo, também, ao funcionário inativo, nas mesmas condições.

A medida é quase normativa, valendo portanto como regra, já que no curso dos anos é posta em prática em favor deste soldado mal remun- nerado e desconhecido das forças construtivas, que é o funcionário do Mu- nicipio, que, como outros poderes, nem sempre adota a fórmula de a cada um segundo a sua capacidade e cada um segundo o seu trabalho.

Mas em meio de alvorece, não falemos disto, sejamos discre- tos para não proferir alguma inconveniência grave, que possa alterar o - pensamento, o desejo, o propósito de quem pretende premiar pelo trabalho - prestado nas suas nuances mais diversas, trabalho que há de merecer de - cada um aquela culta e aquela veneração revestidos de civismo e de terrura. Não falemos nos aumentos desordenados dos tributos, nem nos prejuízos da - dos à coletividade através da má aplicação do dinheiro público, nem do ego- ismo, do imediatismo imperante ou dos desacertos que podem valer como por- dão e como indulgência. Não falemos de nenhuma dessas coisas que seriam no- tas dissonantes na claridade destes dias que antecedem as festas de Natal.

Os que se hajam dado ao inglório esforço de acompanhar a nossa atuação política, hão de nos presentear com a justiceira afirmativa de que ela, para nós, sempre foi motivo para a explanação de conceitos estereti- pados na análise sensata das leis, estribados na compreensão racional dos fatos, argumentados no julgamento criterioso das normas constitucionais.

.....

12
Hau

FLS. 2

Sempre interpretar político com a sinceridade, que dignifica;
com a mesma exatidão, que conceitua; com a mesma objetividade, que constrói;
com as mesmas razões, que justificam; com a mesma altivez, que embrenha.
Interpretando-a como veículo de ligação entre o nosso mandato e a inte-
rêsse público, e bem comum, e bem sentir da coletividade, que jamais foram
sobrepujados pelos princípios de ordem particular ou de ordem política -
partidária.

Não encontramos nenhum dispositivo constitucional que proíba a
concessão de gratificação, embora ela seja uma generosidade ex grandina
de alma de quem é propôs, constituindo, apenas, um favorativo de justiça.

E porque devemos clamar bem alto e claro e imperiosa defesa da ver-
dade, que não admite rebuças, porque é filha da honestidade, que não en-
cobre servilismo ou intenções dúbias, porque ela se impõe, como força a
bria, como ciência e caráter, como fim a princípio das coisas, como po-
la aprovação da matéria, recomendando-a aos demais membros das Comissões
de Finanças e Justiça.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1970.

(s.) Edgard Gomes Pereira - relator -

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13
Hant

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 17, 12, 1970.

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por + votos.

À Comissão de Justiça para
redação final.

S. S. 17, 12, 1970.

PRESIDENTE DA CÂMARA

do SCP.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Redação final do projeto de lei nº 79/70

Art. 1º - No mês de dezembro do corrente ano será paga ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que / estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para afixação de seus proventos.

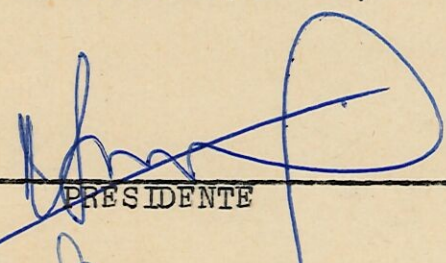
Parágrafo 2º - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com / base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Pre - feito Municipal.

Artigo 2º - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Sala "Senador Attílio Vivacqua" em, de dezembro de 1 970.

Simonetti



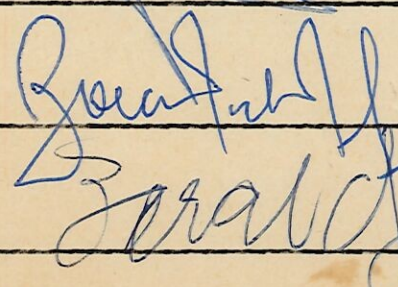
PRESIDENTE

Beraldo

João Santos

Boecio
Castello

PROC. Nº



Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 18/12/1970.
Presidente da Câmara

Aprovada a redação final
por + votos.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

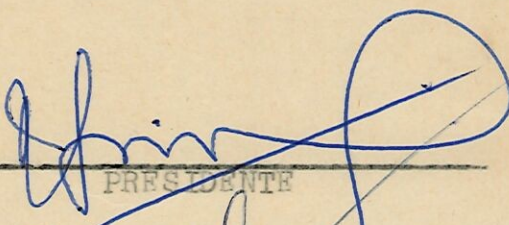
Redação final do projeto de lei nº

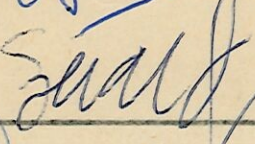
Art. 1º - No mês de dezembro do corrente ano será paga ao funcionário da Câmara Municipal de Vitória, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo único - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

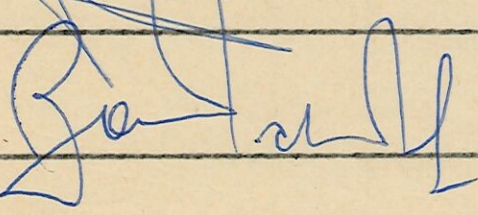
Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Sala "Senador Atílio Vivacqua", em de dezembro de 1970.



PRESIDENTE








ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao proc. 1072/40

ao S. A. P.

em 18-12-940.

à Sra. Esther Pereira para providencia.

em 18-12-940.

Juliano A. Brissanella
Chefe do S. A. P.

ao Sr. Diretor Geral.

em 18-12-940.

Juliano A. Brissanella
Chefe do S. A. P.

Aguarda-se a manifestação do Executivo.

em 18-12-940.

Ao presente foi anexado o Processo N°

14/41

357/70

Vitória, 18 de dezembro de 1970.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

COPIA

Senhor Prefeito:

Incluso ao presente, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 2 163, oriundo dessa Prefeitura, autorizando o Poder Executivo conceder - ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês do exercício, durante o ano.

Ao encôjo, apresento a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Appolinário Delmaestro
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Decio da Silva Thevenard
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta
Proc. 1 077/70
EVP.

DECRETO Nº 2 163

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 79/70, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei nº 65, de 30 de dezembro de 1947.

Art. 1º. - No mês de dezembro do corrente ano - será paga ao funcionário municipal, a título de abono, / uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º - O inativo que estiver exercendo o cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Fica excluído do benefício - deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º. - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado
do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1970.

Appolinario Delmaestro
PRESIDENTE DA CÂMARA

Arnaldo Pratti
1º SECRETARIO

Mário Cypreste
2º SECRETARIO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AMARA MUNICIPAL DE VITORIA

R. hoy
Protocolo Geral

Nº *17/71*

Em *4* de *Jan* de *1971*

Roberto
A Revolução de 1964 e MPB!
E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA

G.P.

Of. nº 581 - A

Vitória, 31 de dezembro de 1970

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de V.Exª., de nº 357/70, datado de 18 de dezembro em curso, capeando o Autógrafo de Lei nº 2 163, sancionado pela Lei nº 1 961, datada de 18 de dezembro corrente.

Nesta oportunidade apresento a V.Exª. os pro /
testos de elevada estima e consideração.

Décio da Silva Thevenard
Décio da Silva Thevenard
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
VEREADOR APPOLINARIO DELMAESTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
N e s t a

BRS.

Ref.Proc.DA/0/3 519/70

LEI Nº 1 961

Selada e publicada no Departamento de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de Dezembro do corrente ano será paga ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

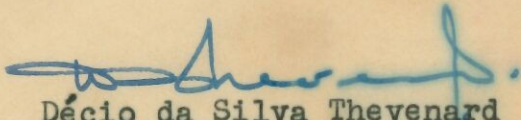
Parágrafo 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

Parágrafo 2º - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei, com base no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1 970.


Décio da Silva Thevenard
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 1970.


Luiz Carlos Peixoto
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Ref.Proc.DA/0/3/519/70
MTAG.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. nº 14/71

Anexado ao Processo Nº 1044/40

À Sr. Direção Geral
- Cam, 29/4/71
Munif

A S. A. D.

para arquivar.

Cam, 29-4-71
Deliberado

Às Protocolos para aturda
Cam, 30/4/71
Munif